LEI Nº 1.725, DE 14 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre concessão de isenção de Tributo Municipal e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, até o dia 31 de dezembro de 1.992, a Empresa de Segurança Laranjal S/C Ltda., situada à Avenida Cesário Carlos de Almeida, nº 18, nesta cidade.

ARTIGO 2º - Ficam cancelados todos os débitos de exercícios anteriores lançados em nome da Empresa de Segurança Laranjal S/C Ltda., relativos ao tributo de que trata o artigo 1º, desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de março de 1.990.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar do costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 14/março/1.990.-.-.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 172v do Livro de Registro de Leis nº 11.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista 140390.

José Thomé
Secretário Adjunto